



LEI N.º. 1.090/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com alimentação para os servidores em horário de trabalho indispensável à população.

Art. 2º - Considera-se horário de trabalho indispensável à população aquele horário de trabalho realizado pelos servidores municipais em turno que não possa ser interrompida a continuidade do trabalho.

Art. 3º - A alimentação servida aos servidores em razão do horário de trabalho indispensável à população o será no local designado para os trabalhos dos servidores municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de março de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal